

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRANSMISSÃO DE REUNIÕES

Termo de Contrato Administrativo para serviços contábeis, que entre si firmam a **Câmara Municipal de Minduri/MG** e **Rádio Minduri FM LTDA ME**

A **Câmara Municipal de Minduri**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rio Grande do Sul, nº. 100, centro, Minduri/MG, Cep: 37447-000, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 07.400.574/0001-04, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Peterson Andrade Ferracciu**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 217.231.158-86 residente e domiciliado à Rua Durval Souza Furtado, nº 395, Centro, Minduri/MG e **Rádio Minduri FM LTDA ME**, inscrita sob o CNPJ de número **01.905.271/0001-59**, com sede na Rua Durval Souza Furtado, nº 437, Centro, Minduri-MG, neste ato representado por ser representante legal, **Hermes de paiva Sales brasileiro, empresário, casado, portador do RG SSP/SP 30.828.154-8 e CPF de nº 280.473.838-84**, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADO**, nos termos da Lei 14.133/2021, que rege o presente, e em obediência ao processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 015/2022**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente contrato de **transmissão de reuniões da Câmara Municipal de Minduri**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1 – A presente contratação se dá embasada no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2022**, sendo regida em restrita obediência a Lei 14.133/2021, em especial por seu artigo 75, II, e suas posteriores alterações.
- 1.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direto Privado, em benefício do interesse público.
- 1.3 – Este contrato é lavrado com vinculação ao termo de dispensa, a teor do artigo 89 e 91 da Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato, mediante solicitação, para o período de sua vigência: Contratação de empresa para transmissão via rádio de reuniões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e demais reuniões, além de programas de rádio para divulgação e publicidade dos trabalhos da Casa, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Minduri/MG, bem como o cumprimento de todos os itens constantes do presente contrato, integrante da Dispensa 015/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O presente contrato terá sua duração estipulada, para início no dia 01 do mês de junho até dia 31 de dezembro do ano de 2022, portanto 07 meses.

3.2 – O prazo poderá ser prorrogado, por iguais ou superiores períodos, nos termos do art. 57, inciso II, do Estatuto Licitatório, mediante aditivos, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência deste contrato ou por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO

4.1 – Pelo serviço prestado, o **Contratante** pagará ao **Contratado**, o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, assim que apresentada nota fiscal, ficando pactuado que o pagamento se dará, via boleto ou transferência bancária, sendo o valor total do contrato pactuado em R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será mensalmente assim que apresentadas as respectivas notas, de acordo com o fornecimento da nota fiscal correspondente e após a verificação da correspondência do valor, com pagamento via boleto ou transferência bancária sempre no dia 10 de cada mês.



CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

6.1 – Os preços relativos aos serviços pactuados estão expressos em reais e serão reajustados automaticamente no início do exercício, quando houver prorrogação, proporcional ao tempo de duração do contrato, com base na variação do IGPM ou índice oficial substitutivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – As despesas relativas ao objeto deste instrumento bem como os seus respectivos encargos serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo no presente exercício à conta das dotações orçamentárias, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, nos termos da Lei 14.133/2021:

CLÁUSULA OITAVA

RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021.

8.2 – O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração prevista na Lei n.º 14.133/2021 para o caso de rescisão administrativa do presente contrato.

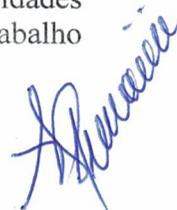
CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 – Solicitado o fornecimento do produto pelo **Contratante** e autorizada a mesma, emerge obrigação do **Contratado** de entrega IMEDIATA, limitando-se ao limite máximo previsto no procedimento licitatório que dera ensejo à celebração do presente contrato.

9.2 – Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.

9.3 – Constituem obrigações do **Contratado** todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho



decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato.

9.4 – Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, o **Contratado** se obriga a manter todas as condições de fornecimento do produto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos da Lei 14.133/2021.

9.5 – Sempre que solicitados pelo **Contratante**, o **Contratado** apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 14.133/2021.

9.6 – Emitir as notas fiscais com estrita observância das disposições legais e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado.

10.2 – Fornecer mercadorias ao **Contratado**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

SANÇÕES

11.1 – O **Contratado** estará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato por atraso injustificado na prestação dos serviços solicitados.

11.2 – Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 14.133/2021, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

a – inexecução total ou parcial dos serviços contratados;

b – descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;

c – nos demais casos previstos na Lei 14.133/2021.

11.3 – A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificado por AR, com antecedência mínima de trinta dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente que seria gerado da data da rescisão até o término normal da vigência deste instrumento contratual.

11.4 – Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte do **Contratado**, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

11.5 – Caso o **Contratante** venha a permanecer inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, nos termos da Lei 14.133/2021, o **Contratado** poderá paralisar a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra o **Contratante**.

11.6 – Fica entendido que, com a inadimplência do **Contratante**, na forma da cláusula anterior, está autorizada a renúncia de mandatos nos processos judiciais e administrativos, consoante legislação processual civil.

11.7 – Ocorrendo atraso nos pagamentos, o **Contratado** incluirá na fatura seguinte o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor da parcela em atraso, a título de mora de cada mês, consoante art. 52, § 1º do Código de Defesa do Consumidor.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
CONDIÇÕES GERAIS

12.1 – Os serviços constantes neste instrumento serão prestados na sede da Câmara Municipal, na sede da rádio ou onde for realizada a reunião ou audiência pública, com prévia comunicação e definição.

12.2 – Valor total do contrato: R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzília - MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, estando as partes justas e cadastradas, firmam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Minduri, 25 de maio de 2022.


Peterson Andrade Ferracciu
CONTRATANTE
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Minduri
Presidente da Câmara Municipal
Peterson Andrade Ferracciu

CONTRATADO
Rádio Minduri FM LTDA ME
Hermes de Paiva Sales

Testemunhas: _____
CPF.

CPF.